

LEI Nº. 797, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de espaços e estruturas acessíveis para pessoas com deficiência em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Angical do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir a adequação de espaços acessíveis em eventos públicos de grande porte realizados ou apoiados pelo Município de Angical do Piauí, assegurando inclusão e acesso às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Consideram-se eventos de grande porte aqueles com estimativa de público superior a 5 (cinco) mil pessoas ou que integrem o calendário oficial de festividades do Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se medidas de acessibilidade, entre outras:

I – Reserva de área com boa visibilidade do palco ou atração principal, devidamente sinalizada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – Disponibilização de sistema de cadastro prévio para pessoas com deficiência interessadas em participar dos eventos;

III – Ampla divulgação da existência dos espaços acessíveis;

IV – Instalação de rampas de acesso ou estruturas equivalentes, quando necessário;

V – Disponibilização de banheiros acessíveis, quando houver estrutura sanitária no local;

VI – Garantia de rotas acessíveis desde a entrada até os principais pontos do evento;

VII – Sinalização adequada, inclusive tátil e visual, quando aplicável;

VIII – Permissão de 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando necessário.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos deverão apresentar, previamente à realização, plano de acessibilidade contendo as medidas que serão adotadas para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As medidas previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal